

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 148/2008

de 25 de Novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Coronel Tirocinado de Transmissões José António Henriques Dinis, efectuada por deliberação de 4 de Novembro de 2008 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 12 do mesmo mês.

Assinado em 18 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

### Decreto do Presidente da República n.º 149/2008

de 25 de Novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Coronel Piloto Aviador António Afonso dos Santos Allen Revez, efectuada por deliberação de 4 de Novembro de 2008 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 12 do mesmo mês.

Assinado em 18 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

### Decreto do Presidente da República n.º 150/2008

de 25 de Novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Coronel Médico Bento António Lencastre de Albuquerque Charrua, efectuada por deliberação de 4 de Novembro de 2008 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 12 do mesmo mês.

Assinado em 18 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Declaração n.º 11/2008

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º e na alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro,

declara-se que foi designado o Dr. Jorge António Oliveira de Faria para ocupar o cargo de membro da Comissão Nacional de Eleições, em representação do departamento governamental responsável pela área dos negócios estrangeiros, em substituição da Dr.ª Laura Teimão Lopes Costa.

Assembleia da República, 19 de Novembro de 2008. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2008

A CACIA — Companhia Aveirense de Componentes para a Indústria Automóvel, S. A., empresa do Grupo Renault, é uma empresa que se dedica à produção de componentes mecânicos para automóveis.

O projecto de investimento da CACIA consiste na modernização da sua unidade industrial, localizada em Aveiro, para a produção de caixas de velocidades, bombas de óleo e árvores de equilíbrio entre outros componentes mecânicos.

O projecto em causa insere-se na estratégia de diversificação de produtos com liderança de custos, pretendendo acrescentar valor aos seus clientes, através da função Investigação & Desenvolvimento e permitindo confirmar a CACIA como único fornecedor de árvores de equilíbrio para a Aliança Renault Nissan e um dos fornecedores de componentes mecânicos para a nova gama de caixas de velocidades e motores do Grupo.

Este investimento ascende a um montante total de 28,8 milhões de euros, envolve a criação de 100 postos de trabalho e permitirá atingir, em 2013, ano do termo da vigência do contrato, um volume de vendas de cerca de 2606 milhões de euros e um valor acrescentado de aproximadamente 447 milhões de euros, em valores acumulados desde o ano de 2004.

O projecto em causa destina-se à produção de bens e serviços transaccionáveis, de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento, envolve importantes efeitos de arrastamento em actividades a montante e a jusante e proporciona a interacção e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico no desenvolvimento de produtos de carácter tecnológico, contribuindo para o desenvolvimento e dinamização económica da região e consequente diminuição das assimetrias regionais.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a Renault, S. A. S., a Renault Portugal, S. A., e a CACIA — Companhia Aveirense de Componentes para a Indústria Automóvel, S. A., que tem

por objecto a modernização de uma unidade industrial desta última sociedade, localizada em Aveiro.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na sua actual redacção, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 185/2008

A Tyco Electronics Componentes Electromecânicos, L.<sup>da</sup>, constituída em 1984, é uma empresa integrada num grupo multinacional, líder mundial nos sectores de componentes eléctricos e electrónicos para o sector automóvel e tem como principal actividade a fabricação de relés para a indústria automóvel.

A produção desta empresa destina-se na sua quase totalidade ao mercado externo.

Os principais clientes da Tyco Electronics são as grandes empresas europeias e mundiais de produção de automóveis, tais como a Ford, a BMW, a Daimler-Chrysler, a Volkswagen, a Peugeot, a Jaguar ou a Audi.

O projecto de investimento da Tyco Electronics consiste na expansão da sua unidade fabril, localizada em Évora, destinada à produção de três novos modelos de relés.

Este investimento ascende a um montante total de 23,4 milhões de euros, envolve a criação de 5 postos de trabalho, bem como a manutenção de 1485, e permitirá atingir, em 2015, ano do termo da vigência do contrato, um volume de vendas e de prestação de serviços de cerca de 1161 milhões de euros e um valor acrescentado de aproximadamente 426,7 milhões de euros, em valores acumulados desde o ano de 2006.

Com este projecto de investimento, a fábrica de Évora será a única produtora de relés automóveis do Grupo Tyco na Europa, o que implica a concentração de um maior número de produtos em Portugal, bem como de todo o *know how* sobre produção de relés automóvel e o estreitamento da relação com os centros de investigação e desenvolvimento do Grupo.

O projecto em causa destina-se à produção de bens e serviços transaccionáveis, de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento, envolve importantes efeitos de arrastamento em actividades a montante e a jusante e proporciona a interacção e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico no desenvolvimento de produtos de carácter tecnológico, contribuindo para o desenvolvimento e dinamização económica da região e consequente diminuição das assimetrias regionais.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a Tyco Electronics Holding, S. A. R. L., e a Tyco Electronics Componentes Electromecânicos, L.<sup>da</sup>, que tem por objecto a expansão de uma unidade fabril desta última sociedade, localizada em Évora.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na sua actual redacção, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 186/2008

A Gestamp Aveiro — Indústria de Acessórios de Automóveis, S. A., é uma empresa que se dedica à produção de componentes metálicos para o sector automóvel, fornecendo componentes e módulos ou funções completas para linhas de montagem de diversos construtores de automóveis.

O projecto de investimento da Gestamp Aveiro consiste na modernização da sua unidade industrial, localizada em Oliveira de Azeméis, para a produção de componentes metálicos para a indústria automóvel.

Este investimento ascende a um montante total de 12,9 milhões de euros, envolve a criação de 80 postos de trabalho e permitirá atingir, em 2014, ano do termo da vigência do contrato, um volume de vendas de cerca de 515 milhões de euros e um valor acrescentado de aproximadamente 117 milhões de euros, em valores acumulados desde o ano de 2003.

O projecto em causa destina-se à produção de bens e serviços transaccionáveis, de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento, envolve importantes efeitos de arrastamento em actividades a montante e a jusante e proporciona a interacção e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico no desenvolvimento de produtos de carácter tecnológico, contribuindo para o desenvolvimento e dinamização económica da região e consequente diminuição das assimetrias regionais.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português,